

Código de validação  
**XWZCCLVCWTDK**

Para validar este comprovativo aceda ao site [www.portaldasfinanças.gov.pt](http://www.portaldasfinanças.gov.pt), opção "Serviços/Documentos e Certidões/Validação de documentos" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.

## ÁREA FISCAL

Serviço de Finanças  
**1988 - CARTAXO**

## IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Número Fiscal  
**271332220** Nome Completo  
**VASCO MIGUEL CORREIA FERREIRA**

## DOMICÍLIO FISCAL

### PAÍS RESIDÊNCIA

País  
**PORUTGAL** Região/Território  
-----

### MORADA

Rua/Av/Pcta  
**AVENIDA EGAS MONIZ 19**

Localidade  
**VALADA** Código Postal  
**2070-506 VALADA**

Concelho  
**CARTAXO** Freguesia  
**VALADA**

## OUTROS CONTACTOS

Telefone  
**927207468** Email  
-----

## TIPO DE SUJEITO PASSIVO

IRS  
**CATEGORIA B - RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS**

## ENQUADRAMENTO EM IRS

Enquadramento  
**REGIME SIMPLIFICADO** A vigorar a partir de  
**2024-01-01** Até  
-----

## ENQUADRAMENTO EM IVA

Enquadramento A vigorar a partir de  
**ISENÇÃO ARTIGO 53.º** 2024-04-01

## ATIVIDADES EXERCIDAS

Tipo	Código	Designação	Data de início	Data de fim
<b>CIRS PRINCIPAL</b>	<b>1333</b>	<b>PUBLICITÁRIOS</b>	<b>2024-04-01</b>	----
<b>CAE SECUNDÁRIO</b>	<b>73110</b>	<b>AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE</b>	<b>2024-04-01</b>	----

Atividades do Anexo E do Código IVA (sucatas e materiais recicláveis)

----

## DADOS RELATIVOS À ATIVIDADE ESPERADA

### IVA

Data do Início de Atividade 2024-04-01 Volume de negócios (vendas + prestações de serviços)  
**6000 €**

### IRS

Valor Anual de rendimentos estimado  
**8000 €**

## TIPO DE OPERAÇÕES

Transmissões de bens e/ou prestações de serviços que conferem o direito à dedução do IVA

### SIM

Transmissões de bens e/ou prestações de serviços que não conferem o direito à dedução (operações isentas - art.º 9º do CIVA)

### NÃO

## OPERAÇÕES COM OUTROS PAÍSES

### PAÍSES TERCEIROS

Importações

NÃO

Exportações

NÃO

### PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA (OPERAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS)

Aquisições intracomunitárias de bens

NÃO

Transmissões intracomunitárias de bens

NÃO

Prestações de serviços intracomunitários

NÃO

Aquisições intracomunitárias de bens que ultrapassam o limite previsto na alínea c) do nº 1 do art.º 5º do RITI

----

## INFORMAÇÃO RELATIVA À CONTABILIDADE

Tipo de Contabilidade

NÃO POSSUI CONTABILIDADE ORGANIZADA

## NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA INTERNACIONAL (IBAN)

País	NIB	SWIFT/BIC	Moeda Conta Destino
PT50	001000005863220000173	BBPIPTPL	EURO

## ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU LOCAL DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Local de exercício da atividade

DOMICÍLIO FISCAL

## A SUBMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADE IMPLICA AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES FISCAIS:

- Emitir fatura, fatura simplificada ou fatura-recibo com menção "IVA-Regime de Isenção" (artigos 36º e 40º do CIVA).
- Comunicar as **faturas** por via eletrónica, até ao dia 5 do mês seguinte ao da sua emissão, caso não utilize as faturas disponíveis no Portal das Finanças, que são automaticamente comunicadas.
- Possuir os seguintes livros de registo, caso não possua um sistema de contabilidade que satisfaça os requisitos adequados ao correto apuramento e fiscalização do imposto:  
**Rendimentos Profissionais:**
  - Livro de registo de serviços prestados;

- Livro de registo de despesas e de operações ligadas a bens de investimento.

**Rendimentos Empresariais:**

- Livro de registo de compras de mercadorias;
  - Livro de registo de vendas de mercadorias;
  - Livro de vendas de produtos fabricados;
  - Livro de serviços prestados;
  - Livro de despesas e de operações ligadas a bens de investimento;
  - Livro de mercadorias, matérias primas e de consumo, de produtos fabricados e outras existências à data de dezembro de cada ano.
- Proceder à liquidação e entrega do IVA que se mostre devido pelas aquisições de serviços, quando o prestador não tenha no território nacional sede, estabelecimento estável ou domicílio a partir do qual os serviços são prestados, com a entrega da declaração periódica até ao final do mês seguinte àquele em que o imposto se torne exigível (alínea e) do nº 1 Artigo 2º e nº 3 do Artigo 27º do CIVA).
- Apresentar **declaração de alterações de atividade**, no prazo de 15 dias a contar da data de alteração, sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes da declaração relativa ao início de atividade, **exceto se** a alteração for por ter atingido um volume de negócios relativo ao conjunto das suas operações tributáveis superior a 14.500€ (ano de 2023), caso em que a declaração deve ser apresentada em janeiro do ano seguinte àquele em que ultrapassou o referido limite (artigos 32º e art 112º do CIRS).
- Apresentar **declaração de cessação de atividade\***, no prazo de 30 dias a contar da data de cessação da atividade (artigo 33º do CIVA e nº 3 do artigo 112º do CIRS).  
**\*ATENÇÃO:** Quando deixar de exercer uma determinada atividade, mas continuar a exercer uma outra, a declaração a entregar é a declaração de alterações de atividade no prazo de 15 dias a contar da data da alteração.
- Entregar a declaração modelo 3 de IRS na qual deve incluir o anexo B, o anexo J, se tiver obtido rendimentos fora do território nacional, e, quando aplicável, o anexo SS.
- Entregar DMR, até ao dia 10 do mês seguinte, no caso de pagar ou colocar à disposição rendimentos de trabalho dependente, sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, pagos a residentes.
- Entregar a declaração modelo 30 até ao final do segundo mês seguinte ao do pagamento, no caso de efetuar pagamentos de prestações de serviços a não residentes.